

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1219

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - ATOS



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2021 SÃO MIGUEL/RN EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA DELIBERADA E APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME PREVISTO NO ART. 262 DA RESOLUÇÃO N.º 002/2016 – REGIMENTO INTERNO”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. José Edimilson de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 262 e seguintes da Resolução N.º 002/2016 - Regimento Interno desta Casa de Leis faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte resolução:

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Resolução n.º 006/2021, de autoria da Senhora Vereadora Tyciana Pessoa Fernandes de Lima e do Senhor Vereador José Edimilson de Carvalho - Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** a preleção do Art. 26 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente - II - quanto às atividades legislativas h) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções (...);

#### RESOLVE

**Art. 1º. PROMULGAR** o Projeto de Resolução nº 006/2021, de autoria da Senhora Vereadora Tyciana Pessoa Fernandes de Lima e do Senhor Vereador José Edimilson de Carvalho - Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação;

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Publique-se e registre-se;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel/RN, 30 de agosto de 2021.

**JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1219



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## RESOLUÇÃO N.º 006, DE 19 DE MAIO DE 2021

### INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A Câmara de Vereadores de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE.:**

**Art. 1º** Instituir no município de São Miguel, estado do Rio Grande do Norte, o **Programa Câmara Itinerante**, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Municípios e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

**Art. 2º** Entende-se por Câmara Itinerante as reuniões feitas pelo plenário da Câmara, fora da Sede Legislativa.

**Art. 3º** Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

**I** - Popularizar os trabalhos Legislativo, aproximar o contato direto do Vereador(a) com a população de cada região seja ela Urbana ou rural;

**II**- Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

**III**- Entender as necessidades dos populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;

**IV**- Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas Urbanas e rurais do Município, visando à maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

**V** - Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra á comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN  
Telefax: (84) 3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1219



**Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85**

**VII** - Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

**VIII** - Provocar a ação interlocutória do Vereador(a), junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

**Art. 3º** As reuniões da Câmara Itinerante terão natureza de sessões ordinárias, sendo que em tais sessões serão deliberadas apenas requerimentos e indicações emanadas da comunidade em que for efetuada a sessão;

**Art. 4º** Nas sessões itinerantes não serão discutidos ou votados projetos de lei, ou qualquer proposição cuja aprovação dependa de parecer prévio das comissões ou que não tenham correlação com a comunidade que sediar a Câmara Itinerante.

**Art. 5º** As sessões itinerantes serão realizadas durante um ano, sendo que as mesmas sempre nas Quintas Feira do mês de referência, devendo as mesmas serem incluídas no calendário anual de Sessões Ordinárias.

**Parágrafo único** - Não serão realizadas Sessões Itinerantes durante o período eleitoral;

**Art. 6º** As sessões itinerantes poderão realizar-se em Escolas, Associação de Moradores, e igrejas, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas comunidades, respeitada a divisão em distritos e seus respectivos bairros.

**§ 1º** haverá uma eleição entre os vereadores para a escolha das localizações para as sessões itinerantes;

**§ 2º** Qualquer Vereador durante a votação poderá requisitar, através de requerimento, submetido ao Plenário, a realização de Sessão Itinerante na sua Comunidade ou em outro local;

**§ 3º** O bairro ou zona rural beneficiado com a sessão itinerante somente poderá sediar nova sessão itinerante após o decurso de 30 meses.

**Art. 7º** Após a escolha da comunidade que sediaria a sessão itinerante, a Câmara Municipal de São Miguel amplio conhecimento na Comunidade e abrirá prazo para a comunidade enviar sugestões de indicação, requerimento ou denúncias para serem colocadas na pauta;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1219



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**Art. 8º** As proposições que se referem o parágrafo anterior serão assinadas pelas Comissões Permanentes da Câmara, conforme a compatibilidade entre o objeto e a competência atributiva de cada comissão;

**Art. 9º** Após submetidos ao Plenário, os requerimentos e indicações serão enviadas para o executivo e suas respostas serão recebidas e enviadas para a comunidade;

**Art. 10** - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, juntamente com o secretário da mesa diretora e com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo, também cedendo o espaço físico para a realização das mesmas.

**Art. 11** - Os Vereadores presentes na sessão itinerante poderão usar da palavra por até 6 (seis) minutos cada um, podendo ser aparteados e também fazerem apertos de acordo com o que dispõe o Regime Interno da Câmara.

**Art. 12** - Dois representantes serão escolhidos pela Comunidade para usarem a palavra por até 06 (seis) minutos cada um, em cada reunião e poderão ser aparteados pelos Vereadores.

**Art. 13** - Na hipótese de o Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa institui, o Município e passar a palavra ao próximo escrito.

**Art. 14** - Caberá a Câmara Municipal de São Miguel dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

**I** - Disponibilizará equipamentos que serão instaladas onde se realizará a Câmara Itinerante, assim como funcionários, que deverão estar aptos para auxiliar os (as) Vereadores(as) e participantes do evento.

**II** - Enviar uma equipe de servidores da câmara Municipal para uma visita antecipada ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

**III** - Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitária, agentes públicos, profissionais liberais, empresários, religiosos enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1219



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**IV** - Registrar, em atas os trabalhos realizados em cada reunião.

**Art. 15** - Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto Legislativo Itinerante.

**Art. 16** - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, e caso haja necessidade de um crédito suplementar a mesa diretora poderá solicitar através de projeto de lei específico.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
de São Miguel/RN, 30 de agosto de 2021

**JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN  
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

**Publicado por:**  
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO  
**Código Identificador:** 04802508